



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI Nº 572/2021 – Anísio de Abreu/PI, 08 de Março de 2021.

"Altera a redação dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 401/2007, de 08 de março de 2007, ampliando a composição e a duração do mandato do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Anísio de Abreu-PI e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais conferidas e de conformidade com o artigo 34 da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º e 4º da Lei nº 401/2007, de 08 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 2º** O CACS-FUNDEB será constituído de no mínimo 9 (nove) titulares que terão seus respectivos suplentes conforme suas representações indicadas a seguir:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam os respectivos conselhos.

§ 3º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.

Artigo 4º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal”.

Art. 2º. O primeiro mandato dos conselheiros com esta nova composição e duração extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo os demais artigos da Lei N° 401/2007 inalterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu-PI, 08 de Março de 2021.

  
RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Anísio de Abre-PI